



APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA
Em, 30 de dezembro de 2024
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

EMENDA SUPRESSIVA Nº 19 /2024
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 419/2024

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 419/2024 QUE
ESTIMA A RECEITA A FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PARA O
EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Art. 1º Acrescenta o Artigo 5º -A, ao projeto de lei nº 419/2024.

Art. 5º-A – A execução das emendas impositivas ao orçamento estarão consignadas a partir de regulamentação estabelecida em emenda a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), em consonância com a Lei Orgânica do Município, e Lei Federal de nº 13.019/2014, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações sociais, contendo os dispositivos normativos para a sua execução e desembolso.

Parágrafo único. O prazo para ajuste das emendas impositivas apresentadas se dará em até 28 de fevereiro de 2025, respeitando os ditames legais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de dezembro de 2024.

AUTORES (AS)

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

EM _____ / _____ / _____ hs

ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acrescentar o art. 5º-A ao Projeto de Lei Ordinária nº 419/2024, diante da necessidade de fixar normas e diretrizes regulamentadoras à execução das emendas impositivas pelo Poder Executivo, com exata observância à Lei Orgânica do Município de Campina Grande/PB e à Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, em 23 de dezembro de 2024.

Os autores.

Flávio Minaldo P/B

Genival
Dona Fátima

Q. Q.
Elo Gondwe

BB

B. Silveira